



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Malhador

SANCIONO

Em, 09 de março de 2022

Prefeito do Município de Malhador

CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADOR
RECEBIDO Em 09/03/22

Secretária

CNPJ: 03.286.228/0001-88

**LEI Nº 552/2022
DE 09 DE MARÇO DE 2022**

Referente ao Projeto de Lei de nº 06 de 08 de março de 2022, que cria incentivo financeiro aos alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos do município de Malhador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria incentivo financeiro, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, para todos os alunos matriculados no curso de Educação de Jovens e Adultos do município de Malhador, desde que, preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- O aluno matriculado no curso EJA deverá ter ao final de cada mês letivo, frequência igual ou superior a 80% (Oitenta por cento), e;
- II- O aluno matriculado no curso EJA deverá possuir média de nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Art. 2º. A dotação orçamentária do incentivo financeiro de que trata esta lei, se dará através de recurso próprio do município de Malhador.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Malhador, Estado de Sergipe, em 09 de março de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL